



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 113 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 26 de junho de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 220/2025

Estabelece regras gerais sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais de Salgado de São Félix/PB, diante da revogação da Lei Municipal nº 315/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem a público expedir a presente portaria administrativa.

Considerando a revogação integral da Lei Municipal nº 315, de 05 de setembro de 2001, que dispusera sobre a opção de jornada de trabalho de 06 (seis) horas contínuas para os servidores municipais;

Considerando que a revogação da citada Lei nº 315/2001 justifica-se por razões de ordem técnica, administrativa e fiscal. A permanência de tal dispositivo tem gerado desequilíbrio na organização dos serviços públicos e impactos indiretos nos custos da Administração, especialmente diante da necessidade de recomposição de quadros e da ampliação da demanda social.

Considerando que o município de Salgado de São Félix está impedido, mediante recomendação do Ministério Público da Paraíba, de contratar novos prestadores de serviços;

Considerando que o concurso público nº 001/2024 está suspenso por determinação judicial sem previsão de nomeação dos aprovados;

Considerando que a padronização da jornada ordinária em 40 horas semanais, está alinhada à legislação federal e à maioria dos municípios, garantindo maior eficiência na alocação dos recursos humanos e melhor atendimento ao público. Ressalvam-se os casos em que leis específicas, planos de cargos ou editais prevejam jornada distinta, os quais terão sua situação jurídica preservada.

Estabelece a jornada ordinária de trabalho dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Salgado de São Félix será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo:

I – Quando houver disposição diversa expressa em lei específica, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), regulamento ou edital de concurso vigente;

II – Para os servidores ocupantes de cargos com jornada especial definida em legislação federal ou estadual, cujas regras sejam aplicáveis no âmbito municipal;

III – Para os casos de plantão, dedicação exclusiva ou regime especial.

Para os servidores efetivos em exercício na data de publicação desta portaria cuja jornada esteja prevista em PCCRs setoriais (ex.: Educação, Saúde) ou em editais de concursos públicos anteriores, fica preservada a jornada neles estabelecida, respeitado o princípio da irredutibilidade de vencimentos e da segurança jurídica.

A alteração da jornada para 40 (quarenta) horas semanais será aplicável:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 113 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 26 de junho de 2025

I – Aos servidores do quadro efetivo do Município;

II – Aos cargos comissionados e funções de confiança, exceto se houver norma específica dispondo em contrário;

III- Aos contratados, por excepcional interesse público.

O retorno da jornada deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade, podendo ser disciplinada por decreto do Poder Executivo quanto:

I – À fixação dos turnos de trabalho;

II – À adequação da estrutura administrativa;

III – À compatibilidade com o atendimento ao público e a prestação de serviços essenciais.

Esta Portaria entra em vigor no dia 01/07/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Salgado de São Félix, 26 de junho de 2025.

Joni Marcos Souza de Oliveira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 113 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 26 de junho de 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SALGADO DE SÃO FÉLIX. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00020/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00070/2024 - Auto Posto de Combustíveis Conceicao Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 544.878,80; e prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 26.06.25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 113 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 26 de junho de 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO, LIMPEZA E ALUGUEL DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA ESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00003/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix e: CT Nº 00177/2022 - Alexandre Laurentino da Silva Eireli - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 184 dias. ASSINATURA: 26.06.25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 113 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 26 de junho de 2025

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 000177/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 00177/2022 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX E A EMPRESA ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Próprios do Município de Salgado de São Felix: LEI MUNICIPAL 676/2021 05.00 SEC. ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2005 MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 07.00 SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20.606.2006.2008 MANTER ATIV. DA SEC DE AGRIC. E ABASTECIMENTO 08.00 SEC DE EDUCAÇÃO 09.00 FUNDO MUN DE SAUDE - SEC DE SAUDE 10.301.2002.2024 MANTER ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEC TRAB E ASSIS SOCIAL 08.244.2003.2039 MANTER ATIV. DO FUNDO M ASSISTÊNCIA SOCIAL 11.00 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.1002.2043 MANTER ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 12.00 SEC. DE IND, COMERCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE 23.122.1002.2047 MANTER ATIV. DA SEC. DO COMERCIO, INDUSTRIA, TURISMO E MEIO 13.00 SEC. DE CULTURA 13.392.2005.2048 MANTER ATIV. DE CULTURA DO MUNICIPIO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

ADEMAIS, PRESENTE TERMO DE ADITIVO ENCONTRA-SE VINCULADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0113/2025, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA E O MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL, CUJAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES INTEGRAM, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A FUNDAMENTAÇÃO E A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 113 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 26 de junho de 2025

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Salgado de São Félix – PB, 26 de junho de 2025.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional